



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 420, DE 02 DE JANEIRO DE 2002.**

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art.15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2001, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ2001/0245,

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a A.S.FROES PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.614.283/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, e seu sócio responsável, Sr. ANTONIO DA SILVA FROES, portador da carteira de identidade RG nº 16.471.632-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.641.778-69, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II – alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que o Sr. ANTONIO DA SILVA FROES, teve cassada a autorização para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento no julgamento do Inquérito Administrativo CVM nº 16/96, em 16/07/98;

III – determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda, que caracterizem intermediação de valores mobiliários, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as mesmas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

IV – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**JOSE LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO**  
**Presidente**